



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 024 DE 18 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos do Poder Executivo Municipal, para atender às exigências do eSocial

A **Prefeita do Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos efetivos ativos do Poder Executivo Municipal para atender às exigências do eSocial;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial - foi instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 8.373/2014 e tem adesão compulsória para todas as instituições públicas e privadas do Brasil,

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para atender às exigências do eSocial.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no artigo 1º, os servidores são obrigados a efetivar o recadastramento, observado o cronograma indicado em portaria do Secretário de Administração.

§1º Os servidores em gozo de licença ou submetidos a qualquer outra espécie de afastamento não estão dispensados de efetuar o recadastramento.

§ 2º O recadastramento será realizado *online*, no Portal do Servidor, mediante preenchimento das informações especificadas em portaria do Secretário de Administração.

§ 3º O recadastramento poderá ser realizado por representante legalmente habilitado mediante procuração específica, com poderes para agir perante os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com reconhecimento da firma do outorgante por autenticidade e validade por até 6 (seis) meses.

§ 4º O recadastramento será realizado anualmente, sempre no mês de aniversário do servidor.

§5º No ano civil de 2022, excepcionalmente, o recadastramento se dará a partir do dia 1º de agosto, com término no dia 31 do mesmo mês.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
Gabinete da Prefeita

**Art. 3º** Os servidores que não se recadastrarem ou não tiverem seu recadastramento homologados conforme o cronograma estabelecido, serão listados pelo órgão no sítio oficial do Portal do Servidor (<http://portaldoservidor.camaragibe.pe.gov.br>) e no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>) para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularizem a situação, sob pena de bloqueio da respectiva remuneração na folha de salários dos meses subsequentes.

Parágrafo único. A liberação dos valores eventualmente bloqueados somente se dará após a realização do recadastramento pelo servidor.

**Art. 4º** O órgão competente emitirá, através do sistema informatizado, comprovante da realização do recadastramento.

**Art. 5º** O Secretário de Administração editará portaria disciplinando as normas complementares à aplicação deste Decreto.

**Art. 6º** Fica criado Grupo de Trabalho Especial para, no interesse da Administração e por prazo certo, definir, homologar e lançar as informações enviadas pelos servidores para efeito de recadastramento.

§1º O Grupo de Trabalho Especial será formado por equipe multidisciplinar, composto por oito recadastradores e dois coordenadores, dentre servidores integrantes da Diretoria de Gestão de Pessoas, do Fundo de Previdência Municipal e da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§2º O Grupo de Trabalho funcionará em regime de tempo integral, podendo ser convocado para atuar fora da jornada normal de trabalho, bem como em finais de semana e feriados;

§3º Os servidores integrantes do Grupo de Trabalho Especial receberão a gratificação prevista no art. 66 e art. 74 da Lei Municipal nº 112/1992, nos seguintes valores:

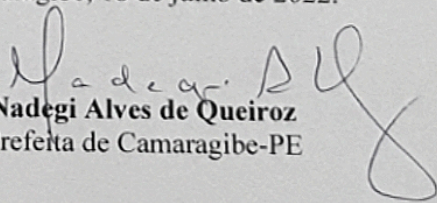
I – para os recadastradores, no valor de R\$ 1.600,00

II – para os coordenadores, no valor de R\$2.000,00

§4º O prazo para as atividades do Grupo de Trabalho Especial será de até dois meses, conforme portaria que discipline o recadastramento, art. 5º deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Camaragibe, 18 de julho de 2022.

  
**Nadege Alves de Queiroz**  
Prefeita de Camaragibe-PE